REGULAMENTO DO

CONDOCONTA GARANTIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.513.700/0001-13

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

REGULAMENTO DO
CONDOCONTA GARANTIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 68.513.700/0001-13
("Fundo")

VIGÊNCIA: A partir de 27/10/2026

---

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. Base Legal: Este Regulamento é regido pela Resolução CVM Nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("RCVM 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, Suplementos e Lâmina de Informações Básicas, quando existentes.

1.2. Definições: Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Glossário deste.

1.3. Composição do Regulamento: O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administração Fiduciária: O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas;
b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar os Eventos de Avaliação e de Liquidação que estejam sob sua esfera de atuação, sem prejuízo do monitoramento atribuído ao Gestora nos termos deste Regulamento;

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

X. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175;

XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta de titularidade do Fundo;

XV. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;

XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter,

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

XX. uma vez notificada pela GESTORA, comunicar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, eventual desenquadramento da carteira da Classe.

2.2. Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b) Escrituração de Cotas;
c) Auditoria independente;
d) Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
e) Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
f) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
g) Registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora; e
h) Guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, por meio físico ou eletrônico, nos termos do art. 30, inciso IV, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios: O Administrador contratará, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos instrumentos que evidenciam a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com o credor, tais como títulos, contratos, cédulas de crédito, acordos, faturas e demais instrumentos previstos no Contrato de Cessão e outros documentos legais que formalizem a existência do crédito relativo ao Direito Creditório cedido ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCVM 175, hipótese em que a contratação compete ao Gestor e sujeita-se aos

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

requisitos ali previstos.

2.4. Gestão da Carteira: **BOOK CAPITAL LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 23.737, de 06 de agosto de 2025, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C14, Lote 10/13, Sala 1207, inscrita no CNPJ sob o nº 59.684.998/0001-33, que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo ("Gestor").

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo as políticas de investimento das Classes previstas em seus respectivos anexos descritivos, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira das Classes do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

I. ter estruturado o Fundo e as Classes, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do anexo descritivo de cada Classe; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada das Classes;

II. executar as políticas de investimento das Classes, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez para aquisição das Classes, o que inclui no mínimo: verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios às políticas de investimento das Classes, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, às políticas de investimento de cada anexo descritivo das Classes;

III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada anexo descritivo da Classe, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez;

V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada anexo descrito da Classe;

VII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada anexo descritivo da Classe;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

VIII. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

IX. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

X. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador, e monitorar: (i) o Índice de Subordinação, se for o caso; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XI. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão às Classes em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio das Classes, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

XIII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XIV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

XV. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

XVI. contratar, em nome de cada Classe do Fundo, o Agente de Cobrança e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos; e

XVII. em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal do FUNDO, de modo que ele seja caracterizado como entidade de investimento para os fins da Lei n.º 14.754.

2.5. Custodiante: As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

2.5.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, além daquelas descritas ao longo deste Regulamento e do anexo descritivo de cada Classe:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e ativos financeiros das Classes do Fundo;
II. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira de cada Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira de cada Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
iii. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

iv. cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe, observada a contratação do Agente de Cobrança;
v. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

2.5.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Originador, cedente, Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

2.6. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor): O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classe. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar, mediante o recebimento de relatórios periódicos, as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6.1. O Fundo conta com os serviços da **CONDOCONTA FINANCE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC-401, nº 4.150, Sala 401, Saco Grande, Cep 88032-005, inscrita no CNPJ sob o nº 19.064.247/0001-08, na qualidade de Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelas Classes ("Agente de Cobrança").

2.6.1.1. O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, presta ao Fundo serviços especializados relativos à: (i) auxílio ao Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, por meio da emissão dos boletos de cobrança; (ii) recuperação de Direitos Creditórios integrantes das carteira da Classe, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, conforme a Política de Cobrança constante do Apêndice da Classe e as demais condições estabelecidas no contrato de cobrança.

2.6.1.2. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no contrato de cobrança, a qual constituirá encargo do Fundo.

2.6.1.3. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança ao Gestor e, então, uma vez cadastrado pelo Administrador e aprovado pelo Gestor, será contratado pelo próprio Agente de Cobrança, às suas expensas, mediante a celebração do competente instrumento de prestação de serviços.

2.6.1.4. Em caso de inércia do Agente de Cobrança que configure Justa Causa, este poderá ser substituído por um novo prestador de serviços (incluindo, mas não se limitando ao Agente de Monitoramento – abaixo definido), de forma temporária ou em definitivo ("Agente de Cobrança Alternativo"), a quem caberá realizar os serviços auxiliares ao Custodiante no recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios, conforme definidas na Política de Cobrança prevista no Apêndice E do Anexo a este Regulamento e no Contrato de Cobrança.

2.7. O Gestor poderá contratar os serviços de espelhamento dos Direitos Creditórios, que serão prestados pelo Agente de Monitoramento, em nome e às expensas do Fundo, devendo, sem prejuízo do disposto

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

no Contrato de Espelhamento, incluir os seguintes serviços: a auditoria financeira e de formalização dos Direitos Creditórios e o espelhamento da cobrança onde é verificado a regularidade dos respectivos pagamentos, apontando os inadimplentes, dentre outros.

2.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços: A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

2.8.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.8.2. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.8.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.8.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, e desde que não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados, observado que o desembolso pelo Fundo limita-se aos encargos admitidos nos termos do item 5.1 abaixo e da regulamentação aplicável.

2.8.5. A responsabilidade civil do Administrador e do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo, ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé, comprovadas por meio de decisão judicial transitada em julgado, e sem prejuízo da responsabilidade perante a CVM, nos termos do art. 81 da RCVM 175.

2.9. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais: Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
II. renúncia; ou
III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

2.9.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.9.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.9.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.9.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

2.9.5. Sem prejuízo do acima previsto, em caso de destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, estes farão jus às suas respectivas remunerações até a data da efetiva substituição.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Condomínio fechado de prazo indeterminado, observado o cronograma de amortização das classes de Cotas Sênior, quando houver.

3.2. Estrutura de Classes/Subclasses: Classe Única. Ademais, a Classe Única conta com subclasses subordinadas, sêniores e mezanino, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

3.2.2. O investimento na Classe Única ou em qualquer Subclasse não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.3. Exercício Social do Fundo: Encerra-se no último dia do mês de novembro de cada ano civil.

4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

4.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) **RISCO DE MERCADO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

positivas ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

b) **RISCO DE CRÉDITO**: O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.

c) **RISCO DE LIQUIDEZ**: Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou ativos financeiros de liquidez detidos pela respectiva Classe, a Classe em questão pode não conseguir honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

d) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO**: A precificação dos ativos integrantes da carteira de cada Classe e/ou das classes investidas é realizada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

e) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A concentração de investimentos de uma Classe em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. Conforme a política de investimento, a respectiva Classe pode estar, ainda, exposta à significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.

f) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS**: A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

g) **RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS**: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

h) **RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**: A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

i) **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL**: Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

j) **RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS**: Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, da Gestora e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

k) **RISCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe deve investir principalmente em Direitos Creditórios. Contudo, a natureza desses ativos implica peculiaridades distintas das aplicações convencionais de fundos de renda fixa. No Brasil, a ausência de um mercado ativo para a negociação de Direitos Creditórios pode resultar na falta de compradores ou em preços que depreciem o patrimônio da Classe em caso de necessidade de venda.

l) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE:** Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.

m) **RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO:** A responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios é do Administrador, que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas.

n) **RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO:** A Gestora se esforçará para que a Classe e os cotistas recebam o tratamento tributário de FIDC, em linha com as definições de direitos creditórios e entidade de investimento, em ambos os casos, em linha com o disposto na Resolução CMN nº 5.111 e na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Contudo, devido a eventos fora do controle da Gestora, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da originação, entrada de novos cotistas ou resgates, bem como desenquadramento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.

o) **RISCO DE FALHA NA CONCILIAÇÃO:** As informações para conciliação dos pagamentos pelo Custodiante são fornecidas pelos Agentes de Cobrança. Se os Agentes de Cobrança não entregarem as informações a tempo ou houver inconsistências, isso pode comprometer a conciliação dos valores na conta cobrança, impedindo o recebimento na conta da Classe e causando prejuízos à Classe e aos cotistas.

p) **RISCO DE DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** A disseminação global de doenças transmissíveis pode causar volatilidade nos mercados de capitais e recessão econômica. Surto de doenças, como a COVID-19, pode diminuir a confiança do investidor, afetar a economia e reduzir o interesse em Cotas. Restrições de viagem e trabalho podem impactar negativamente a economia. Mudanças significativas nos mercados financeiros ou na economia brasileira podem prejudicar as operações da originadora e a solvência dos devedores. A originadora ou cedente/endossante pode enfrentar restrições operacionais devido a quarentenas, afetando a originação de novos Direitos Creditórios. Aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios pode ocorrer, afetando os resultados da Classe. Medidas de estímulo governamentais, como prorrogação de pagamentos, podem impactar a rentabilidade da Classe.

5. DESPESAS E ENCARGOS

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

5.1. Lista de Encargos: As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes:

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se houver.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

mercado organizado.

q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

r) Taxa de Performance, se houver.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver.

u) Taxa Máxima de Custódia, se houver.

v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver.

w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.

x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver.

y) Honorários e despesas da consultoria especializada, se houver, exclusivamente na hipótese de Classe restrita, nos termos do art. 53, parágrafo único, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

z) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, se houver, exclusivamente na hipótese de Classe restrita, nos termos do art. 53, parágrafo único, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

aa) Despesas de execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios da Classe.

ab) Despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

ac) Honorários e despesas com Legal Opinion relacionadas aos Direitos Creditórios de interesse da Classe.

ad) Despesas com sistema de monitoramento dos Direitos Creditórios.

ae) Honorários e despesas com auditor de ativos.

af) Fee de Estruturação devido à Gestora.

ag) outras despesas expressamente previstas como encargos na regulamentação aplicável.

5.2. Encargos da classe/subclasse: Qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item anterior, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

5.3. Rateio de Encargos: Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo na totalidade, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. Assembleia de Cotistas: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, consoante o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

6.1.1. A Gestora, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

6.2. Assembleia Geral: As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

6.3. Assembleia Especial: As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe (ou Subclasse) demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

6.4. Formato das Assembleias de Cotistas: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. Consulta Formal: A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.6. Competência da Assembleia Geral: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador;

III. deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da remuneração de qualquer outro prestador de serviço do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

6.6.1. O Anexo de cada Classe pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial da Classe.

6.7. Quórum da Assembleia Geral: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, ressalvados os quóruns especiais previstos no item 6.7.1 abaixo. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias.

6.7.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas relativas a alínea 'III' do item 6.6 acima serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

6.8. Cômputo dos Votos: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota corresponderá um voto.

6.9. Comparecimento da Gestora: A Gestora deverá ser convocado para participar em toda e qualquer Assembleia Geral ou Assembleia Especial, podendo manifestar-se livremente sobre as matérias da ordem do dia, observadas as eventuais restrições de voto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Criação de Classe ou Subclasse: Respeitado o disposto no item 3.2. acima, que trata da Estrutura de Classes/Subclasses e eventuais disposições sobre o tema constante dos Anexos e Apêndices existentes, o Administrador, em conjunto com a Gestora, poderá, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer subclasse.

7.2. Valoração dos ativos das Classes: Os ativos financeiros integrantes das carteiras das Classes terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, que poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM.

7.2.1. Metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD): A provisão para Devedores duvidosos ("PDD") dos Direitos Creditórios Adquiridos segue a metodologia estabelecida no Manual de Provisão para Perdas específico do Fundo, conforme previsto no Manual de Provisão do Administrador, disponível em: https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM.

7.2.2. O Patrimônio Líquido será determinado pelo Administrador e equivale ao valor dos ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios líquidos de suas respectivas provisões, deduzidas as exigibilidades e

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

demais provisões do Fundo.

7.3. Comunicação: Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.3.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.4. Serviço de Atendimento ao Cotista: O serviço de atendimento ao Cotista é prestado pelo Administrador por meio dos canais indicados na tabela constante deste Regulamento, competindo-lhe o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de reclamações, nos termos do item 2.1.1, inciso VI, acima.

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

7.5. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, conforme art. 61 da RCVM 175, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

7.6. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas: Todos as despesas incorridas pelo Fundo ou suas Classes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade de cada Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas das Classes, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, a Gestora, o Custodiante, assim como os demais prestadores de serviços, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

7.6.1. Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência de Classe, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Foro de Eleição: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

* * * * *

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA GARANTIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 68.513.700/0001-13

---

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta: Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo: O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos **Investidores Profissionais**, exclusivamente, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, se houver, ser destinadas ao mesmo público-alvo, em que pese possam contar com restrições adicionais.

2.2. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

2.3. Patrimônio Líquido Negativo: Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na RCVM 175.

2.3.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, se houver.

2.3.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

2.3.3. Constatado o patrimônio líquido negativo, o Administrador deverá, imediatamente, em relação à Classe: (a) fechá-la para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RCVM 175; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão. Em até 20 (vinte) dias, o Administrador deverá elaborar, em conjunto com a Gestora, plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122, inciso II, da RCVM 175.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

2.4. Chamadas de Capital: Quando da emissão as Cotas, poderá ser prevista a integralização via chamada de capital, de forma que as Cotas subscritas serão integralizadas em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, observados os procedimentos descritos abaixo ("Chamadas de Capital"):

I. Ao receberem a Chamada de Capital, os subscritores serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo estabelecido no respectivo compromisso de investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

II. No caso de inadimplemento, a Gestora notificará o subscritor inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o subscritor inadimplente não sane o inadimplemento dentro de tal prazo, a Administradora, uma vez notificada apela Gestora, deverá convocar Assembleia Geral para deliberação sobre: (i) a cobrança dos valores inadimplidos acrescidos de juros moratórios de 15% (quinze por cento) ao ano, a serem cobrados de forma pro rata die, bem como de multa no importe de 2% (dois por cento); ou (ii) cancelamento das cotas não integralizadas.

2.4.1. Ainda, o subscritor enquanto estiver inadimplente responderá pelos prejuízos causados à Classe; terá o valor inadimplido deduzido nas distribuições subsequentes devidas, se for o caso; bem como terá suspenso seus direitos políticos (voto) e econômico-financeiros, sendo excluído do cômputo de quórum. Ainda, o subscritor inadimplente, se já tiver integralizado Cotas da Classe, não poderá alienar suas Cotas.

2.5. Insolvência: A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

2.5.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

2.6. Regime Condominial: A Classe se submete ao regime condominial: Fechado.

2.7. Prazo de Duração: Indeterminado.

2.8. Subclasses: A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída; (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (iv) público-alvo; (v) índice referencial; e (vi) outros direitos econômicos e políticos.

2.9. Índice de Subordinação: A Classe deverá observar os Índices de Subordinação I e o Índice de Subordinação II (em conjunto ou indistintamente, simplesmente "Índice de Subordinação").

2.9.1. Índice de Subordinação I: Trata-se da relação mínima entre: ***(i)*** o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas em circulação e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e ***(ii)*** o patrimônio líquido da Classe, que deve ser sempre de, no mínimo: 25% (vinte e cinco por cento). ("Índice de Subordinação I").

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

2.9.1.1 Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação da Classe, nos termos do Anexo, o Administrador verificará, mensalmente, o enquadramento do Índice de Subordinação I.

2.9.1.2 Caso, em qualquer data de verificação, o Administrador observe o desenquadramento do Índice de Subordinação I, este comunicará a Gestora em até 2 (dois) Dias Úteis e aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre o desenquadramento observado.

2.9.1.3 Uma vez comunicados pelo Administrador, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis optar por: (i) aportar os recursos necessários para fazer frente ao reenquadramento do Índice de Subordinação I – a ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da opção pelo aporte; ou (ii) autorizarem que a Gestora e o Administrador, em conjunto, promovam a amortização extraordinária compulsória das Cotas Sênior em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação I, independentemente de deliberação em Assembleia Especial.

2.9.1.4 Na hipótese de os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas optarem pela alínea '(i)' do item 2.9.1.3 acima, o Administrador e a Gestora realizarão, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a emissão de tantas quotas forem necessárias dentro do prazo ali previsto.

2.9.1.5 No silêncio dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas, o Administrador e a Gestora restarão autorizados em proceder na forma prevista na alínea '(ii)' do item 2.9.1.3 acima.

2.9.2. Índice de Subordinação II: Trata-se da relação mínima entre: ***(i)*** o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Juniores em circulação e ***(ii)*** o patrimônio líquido da Classe, que deve ser sempre de, no mínimo: 15% (quinze por cento) ("Índice de Subordinação II").

2.9.2.1. Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação da Classe, nos termos do Anexo, o Administrador verificará, mensalmente, o enquadramento do Índice de Subordinação II.

2.9.2.2 Caso, em qualquer data de verificação, a Gestora observe o desenquadramento do Índice de Subordinação II, este comunicará ao Administrador em até 2 (dois) Dias Úteis e aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre o desenquadramento observado.

2.9.2.3 Uma vez comunicados pela Gestora, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis optar por: (i) aportar os recursos necessários para fazer frente ao reenquadramento do Índice de Subordinação II – a ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da opção pelo aporte; ou (ii) autorizarem que a Gestora e o Administrador, em conjunto, promovam a amortização extraordinária compulsória das Cotas Sênior em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação II, independentemente de deliberação em Assembleia Especial.

2.9.2.4 Na hipótese de os titulares das Cotas Subordinadas optarem pela alínea '(i)' do item 2.9.2.3 acima, o Administrador e a Gestora realizarão, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a emissão de tantas quotas forem necessárias dentro do prazo ali previsto.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

2.9.2.5 No silêncio dos titulares das Cotas Subordinadas, o Administrador e a Gestora restarão autorizados em proceder na forma prevista na alínea '(ii)' do item 2.9.2.3 acima.

2.9.3. Caso qualquer Índice de Subordinação seja inferior aos percentuais definidos neste Anexo, por 30 (trinta) dias consecutivos, será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre Evento de Avaliação e suas repercussões.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo: Proporcionar a valorização de suas Cotas com rendimentos superiores aos das taxas de juros praticadas no mercado interfinanceiro através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por: ***(i)*** Direitos Creditórios, oriundos de operações realizadas exclusivamente pelo Originador (abaixo definido) junto aos Condomínios Edilícios (abaixo definido), representados por Contratos de Receita Garantida (abaixo definido) ("Direitos Creditórios Receita Garantida"); e/ou ***(ii)*** Direitos Creditórios, oriundos de Cotas Condominiais (abaixo definido) ("Direitos Creditórios Cota Condominial"); e/ou ***(iii)*** Direitos Creditórios relacionados a empréstimos para Condomínios Edilícios, oriundos de CCB ("Direitos Creditórios CCB", e, em conjunto e indistintamente com os Direitos Creditórios Receita Garantida e os Direitos Creditórios Cota Condominial, simplesmente "Direitos Creditórios").

3.1.1. Os Direitos Creditórios serão necessariamente originados pela **CONDOCONTA FINANCE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina , na Rodovia SC-401, nº 4.150, Sala 401, Saco Grande, Cep 88032-005, inscrita no CNPJ sob o nº 19.064.247/0001-08 ("Originador"), podendo esta ser, também, a Devedora (no caso dos Direitos Creditórios CCB) ou Cedente (no caso dos Direitos Creditórios Receita Garantida e Direitos Creditórios Cota Condominial), conforme o caso, sem prejuízo de serem cedidos por terceiros titulares de tais Direitos Creditórios na data de cessão.

3.2. Natureza dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de, conforme o caso:

(i) Direitos Creditórios Receita Garantida: São os Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas exclusivamente pelo Originador, formalizados por meio da celebração dos competentes contratos de cobrança e antecipação de receitas condominiais (receita garantida), celebrados entre o Originador e os condomínios edilícios constituídos na forma dos Art. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ("Condomínio Edilício");

(ii) Direitos Creditórios Cota Condominial: São os Direitos Creditórios oriundos do valor pago todo mês pelos condôminos dos Condomínios Edilícios, podendo estes já estarem inadimplidos ou não ("Cota Condominial"), os quais serão indicados sempre pelo Originador; e

(iii) Direitos Creditórios CCB: São os Direitos Creditórios oriundos de empréstimos em favor de Condomínios Edilícios, originados pelo Originador, e formalizados por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB").

3.2.1. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco,

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.2.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, conforme definido no art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis poderá ser mantida, a critério da Gestora, em moeda corrente nacional ou nos seguintes ativos financeiros de liquidez indicados nos incisos I a IV abaixo (em conjunto, os "Ativos Financeiros"):

I. títulos públicos federais;
II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II; e
IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos I a III;

3.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111 ou outra norma que venha a lhe substituir ("Alocação Mínima Tributária"). Nos termos da Lei nº 14.754, se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de modo que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

3.2.4. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

3.2.5. Aplica-se à Classe a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

3.2.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4 não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.2.7. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição da Resolução CMN nº 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pelo Administrador.

3.3. Processos de Originação e Política de Concessão dos Créditos: Os processos de originação dos Direitos

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

Creditórios e a política de concessão dos correspondentes créditos estão previstos na Política de Crédito constante do Apêndice D deste Anexo ao Regulamento, conforme exigido pelo art. 21, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

3.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios: A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ele contratado, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da RCVM 175 e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

3.4.1. Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, a Gestora ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.4.1.1. Não obstante o acima, o Custodiante, desde que este não seja parte relacionada à Gestora e, se houver, à consultoria especializada, nos termos do art. 38, § 1º, do Anexo Normativo II da RCVM 175, deverá, trimestralmente e por amostragem, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da RCVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

3.5. Critérios de Elegibilidade: Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade, que deverão ser validados pela Gestora previamente à cessão à Classe:

I. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Receita Garantida: Adicionalmente às Condições de Cessão descritas abaixo, na Data de Aquisição, os Condomínios Edilícios devedores dos Direitos Creditórios Receita Garantida deverão ter sido objeto de Cadastro prévio pelo Agente de Cobrança junto à Gestora ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Receita Garantida").

II. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Cota Condominial: Adicionalmente às Condições de Cessão descritas abaixo, na Data de Aquisição, os devedores dos Direitos Creditórios Cota Condominial devem ser condôminos de Condomínios Edilícios que tenham sido objeto de Cadastro prévio pelo Cedente junto à Gestora ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Cota Condominial").

III. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios CCB: Adicionalmente às Condições de Cessão descritas abaixo, na Data de Aquisição, os Direitos Creditórios CCB deverão atender, cumulativamente aos critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios CCB" e em conjunto com os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Receita Garantida e Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Cota Condominial, "Critérios de Elegibilidade"):

a) Os Direitos Creditórios CCB emitidos após a 1ª integralização da Classe, não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pela Classe;
b) Pro forma à cessão, as parcelas dos Direitos Creditórios CCB poderão ter vencimento superior ao

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

eventual vencimento das séries mais longas das Cotas em circulação, até o limite de 7% (sete por certo) do Patrimônio Líquido, considerando o valor presente das dos Direitos Creditórios CCB líquidos de PDD;

c) Os Direitos Creditórios CCB oferecidos à Classe devem possuir taxa média de cessão igual ou superior à média ponderada da remuneração das Cotas Sênior em circulação, acrescido de spread de 0,8% (oito centésimos por cento) ao mês;
d) Após 180 (cento e oitenta dias) dias da data de primeira integralização de Cotas, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios CCB oferecidos à Classe, os Direitos Creditórios CCB devem atender aos Limites de Concentração dispostos na tabela do item 3.7, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios CCB subtraindo a PDD; e
e) Os Direitos Creditórios CCB com data de emissão anterior a Data da 1ª Integralização das Cotas não observarão o disposto na alínea d) acima, contudo a taxa média de cessão deverá ser igual ou maior do que a taxa de juros original da CCB.

3.5.1. A aferição dos critérios acima previstos é de responsabilidade da Gestora quando da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, podendo este subcontratar o Custodiante para fazê-lo, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após a sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, o Administrador, Gestora, Originador e/ou Cedente, conforme o caso.

3.6. Condições de Cessão: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Originador e encaminhadas à Gestora para aprovação:

I. Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Receita Garantida:

a) Os Direitos Creditórios Receita Garantida devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

II. Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Cota Condominial:

a) Os Direitos Creditórios Cota Condominial devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

III. Condições de Cessão dos Direitos Creditórios CCB:

a) A parcela mensal (amortização mais juros) da CCB será limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do valor de receita mensal de cada Devedor;
b) Os Direitos Creditórios CCB devem estar amparados pelos documentos representativos do lastro dos direitos creditórios, devidamente formalizados;
c) Os Devedores não deverão apresentar restrições cadastrais (Protesto, CCF e Refin/Pefin);
d) Os Devedores não deverão apresentar endividamento bancário (BACEN) superior ao montante equivalente à sua receita anual;
e) Os Devedores deverão ter conta corrente bancária no Originador;
f) Para CCB cujo valor de aquisição seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será obrigatório

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

que o Devedor tenha também contratado com o Originador o produto de receita garantida, prestado pela Originador, ou os boletos das cotas condominiais sejam emitidos pelo Originador e/ou intermediário indicado pelo Originador; e

g) Os Devedores não deverão apresentar endividamento total superior ao montante equivalente à sua receita anual. No indicador de endividamento devem ser somadas todas e quaisquer obrigações e dívidas, inclusive dívidas junto a instituições financeiras, fundos de investimento, dívidas fiscais, tributárias e trabalhistas.

3.7. Limites de Concentração: A aplicação, pela Classe, de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada conforme disposto abaixo ("Limites de Concentração"):

PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA
1º Maior	5%
5 Maiores	20%
10 Maiores	30%
25 Maiores	50%

3.7.1. A Classe deverá observar os Limites de Concentração exposto no item 3.7 acima, após 24 (vinte e quatro) meses ou até o encerramento do período de captação, o que ocorrer primeiro, cabendo ao Gestora o monitoramento da concentração por Devedor.

3.7.2. Para efeito de cálculo dos limites descritos na tabela acima, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

3.8. Outros Limites: A Gestora, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações, deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir:

I. Não será admitida a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador ou Gestora e suas partes relacionadas.

II. É permitida a Revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

3.8.1. Para fins da revolvência prevista no inciso 'II' do item 3.8 acima (a "Revolvência"), o Gestora poderá utilizar os recursos financeiros provenientes de: (i) amortizações, pagamentos de principal, juros, multas, mora ou quaisquer outros rendimentos advindos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (ii) Eventuais recursos remanescentes de caixa destinados; para a aquisição de novos Direitos Creditórios, observadas estritamente a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e os Limites de Concentração previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão.

3.8.2. Fica vedada a prática de Revolvência e o reinvestimento de recursos na hipótese de ocorrência e enquanto estiver vigente qualquer Evento de Avaliação do Fundo.

3.9. Cessão de Direitos Creditórios à Cedente ou Parte Relacionada: A Classe poderá ceder Direitos Creditórios aos Cedentes, desde que a Gestora entenda que as condições de preço estão compatíveis com

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

a expectativa de risco e retorno da Classe ou, ainda, nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo contrato de cessão.

3.10. Operações com Derivativos: Exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

3.11. Investimento no Exterior: A Classe não poderá adquirir ativos no exterior, sejam Direitos Creditórios, sejam ativos financeiros de liquidez.

3.11.1. São vedadas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestora e suas partes relacionadas.

3.11.2. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pela Gestora em nome da Classe.

3.12. Ordem de Alocação: Em datas que não forem Datas de Pagamento a Administradora, conforme orientada pela Gestora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da Revolvência, e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
(iii) aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e
(iv) aquisição de Ativos Financeiros.

3.12.1. Em cada Data de Pagamento, a Administradora, conforme orientada pela Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
(iii) pagamento da Meta de Rentabilidade com referência às Cotas Sênior em circulação;
(iv) pagamento da Meta de Rentabilidade com referência às Cotas Subordinadas Mezanino;
(vi) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas;
(vii) após o Período de Carência, pagamento de Amortização de Principal das Cotas em circulação em Regime de Caixa, da seguinte forma: a. 100% (cem por cento) destinada para Amortização de Principal das Cotas Sênior as
Cotas Seniores; b. Após o resgate das Cotas Sênior, 100% (cem por cento) para Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino; e c. Após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) para
Amortização de Principal das Cotas Subordinadas.

3.13. Reserva de Caixa: A Gestora deve diligenciar para a Classe manter uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das Despesas Recorrentes (conforme previsto e definido no Glossário

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

deste Regulamento) da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 2 (dois) meses ("Valor da Reserva de Caixa"). Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe descritos no Regulamento. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de ativos financeiros de liquidez.

3.13.1. A Reserva de Caixa será constituída na Conta da Classe, por requisição da Gestora, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios. O montante da Reserva de Caixa deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada mensalmente, sendo certo que, após 1 (um) Dia Útil, contado da primeira data de integralização das Cotas, a Reserva de Caixa já deverá ser constituída, mediante ordem da Gestora, via retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou integralização das Cotas, prioritariamente, caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelos Cotistas, mediante chamada de capital. Sem prejuízo deste mecanismo, a recomposição da Reserva de Caixa poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto, hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Caixa.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

a) RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

b) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

c) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

d) RISCO DECORRENTE DA NÃO UNIFORMIDADE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADAS PELAS CEDENTES: A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a Cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos concernentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

e) RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA: Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

f) RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

g) RISCO DE DESCONTINUIDADE: A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

h) RISCO DECORRENTE DE PROBLEMAS COMERCIAIS COM CEDENTES: Eventuais problemas de natureza comercial entre o Cedente e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, e o Cedente não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

i) RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS POR CEDENTES EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

j) RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados por seu patrimônio líquido. O Administrador, a Gestora, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

k) RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

l) RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

m) RISCO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão impactar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

n) RISCO DE INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS: Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que, devido à irregular situação fiscal da Cedente, a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração: A Taxa de Administração é de 0,25% (vinte e cinco por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa de Administração").

5.1.1. A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

5.1.2. Será acrescido à remuneração do Administrador o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na data de primeira integralização de Cotas.

5.2. Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão é composta por determinado percentual ao ano (base 252 dias), sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, conforme tabela abaixo ("Taxa de Gestão"):

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	% DA TAXA DE GESTÃO
Até R$ 75.000.000,00	0,80% a.a.
Entre R$ 75.000.000,01 e R$ 150.000.000,00	0,65% a.a.
Acima de R$ 150.000.000,01	0,50% a.a.

5.2.1. Não obstante, a Taxa de Gestão deverá observar um valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2.2. Taxa de Gestão Compensatória: Em caso de destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, na forma prevista na Cláusula 2.9 da Parte Geral, bem como em caso de liquidação antecipada do Fundo (sem que seja constatado um Evento de Liquidação), a Gestora destituído ou substituído sem Justa Causa fará jus ao recebimento das seguintes remunerações compensatórias ("Taxa de Gestão Compensatória"): (i) da Taxa de Gestão proporcional ao período efetivamente trabalhado até a data da efetiva substituição; e (ii) de uma penalidade correspondente ao montante que seria devido à Gestora, a título de Taxa de Gestão, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, apurado com base no maior entre: (ii.a) no patrimônio líquido do Fundo na data em que ocorrer a destituição, substituição ou liquidação, conforme o caso, a ser paga em 12 (doze) parcelas em cada 5º (quinto) Dia Útil do mês; ou (ii.b) no patrimônio líquido do Fundo médio nos 12 (doze) meses anteriores à destituição, substituição ou liquidação, conforme o caso.

5.3. Remuneração do Agente de Cobrança: A Classe pagará ao Agente de Cobrança, pela prestação dos seus serviços, uma remuneração adicional à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, correspondente a: (i) 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados à título de multa de mora dos respectivos Direitos Creditórios; e (ii) 100% (cem por cento) da correção monetária aplicada ao Direito Creditório; observada a remuneração mensal mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Remuneração do Agente de Cobrança"). O Agente de Cobrança fará jus, ainda, aos eventuais valores arrecadados à título de honorários, integralmente, nos termos dos respectivos instrumentos de originação dos Direitos Creditórios.

5.4. Taxa Máxima de Custódia: A Classe pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente a 0,003% a.a. (três milésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração aqui prevista pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração. Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo ("Taxa Máxima de Custódia").

5.5. Taxa de Performance: Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

5.6. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída: Não há.

5.7. Correção Monetária: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, na presente cláusula quinta, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação positiva do Índice

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe.

5.8. Ajuste Tributário (Gross-up): Todos os valores devidos à Administradora e à Gestora, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa Máxima de Custódia, são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado ("Gross-up") para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Condições de Aplicação: As condições de emissão inicial das Cotas constam do Ato Conjunto de Aprovação da Emissão e da Oferta ("Ato Conjunto de Aprovação"); e, no caso de emissões subsequentes, elas passarão, em regra, por aprovação em Assembleia Especial. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto do Administrador e da Gestora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado"), sendo exigida a aprovação em Assembleia Especial apenas para emissões subsequentes acima desse limite. A eventual existência de direito de preferência na subscrição de Cotas será definida no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes, caso não esteja tratado no Regulamento.

6.1.1. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

6.1.2. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no mesmo dia útil da disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da Oferta/colocação.

6.1.3. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e títulos públicos federais. Após o alcance do valor mínimo estabelecido para a distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

6.1.4. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros de liquidez ou Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pela Gestora, previamente validada com o Administrador.

6.1.5. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.2. Amortizações:

6.3. A Amortização Extraordinária poderá ocorrer mediante solicitação da Gestora ao Administrador,

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

independentemente de aprovação em Assembleia Especial, desde que observados, os seguintes requisitos: (i) os Índices de Subordinação I e II; (ii) a Reserva de Caixa integralmente constituída; e (iii) a Ordem de Alocação do item 3.12

6.3.1. Eventuais planos de amortização já preestabelecidos poderão constar do Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.4. Forma de Pagamento dos Resgates e Amortizações: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação especificados nos itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 abaixo, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

6.4.1. Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse, se houver.

6.5. Resgate Compulsório: Não são admitidos resgates compulsórios.

6.6. Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe: As informações relativas à Oferta ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

6.7. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota: A Cota será calculada e divulgada diariamente.

6.8. Dia Útil: Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.8.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6.9. Recusa de Aplicações: Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, considerando aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.10. As Cotas poderão ser divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme respectivo Apêndice. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para os mesmos efeitos.

6.11. Valoração e Subordinação das Cotas: As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

6.11.1. O valor de cada Cota Sênior será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Apêndice, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

6.11.2. O valor de cada Cota Subordinada Mezanino será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

6.11.3. O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a dedução dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado que tal valor não será inferior a zero.

6.11.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma ordem de preferência na alocação do resultado e do patrimônio da Classe entre as diferentes subclasses e séries de Cotas existentes.

6.12. Condições de Negociação em Mercado Organizado: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e, para negociação no mercado secundário, no sistema Fundos21, ou em outros sistemas que venham a substituí-los, a critério do Administrador.

6.12.1. Caberá ao intermediário da operação assegurar a condição de investidor qualificado ou profissional do adquirente das Cotas no mercado secundário, bem como observar quaisquer outras restrições de negociação.

6.12.2. Apenas Cotas que tenham sido integralmente pagas poderão ser objeto de negociação.

6.12.3. Os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de titularidade das Cotas serão de responsabilidade dos Cotistas envolvidos na operação.

7. PATRIMÔNIO DA CLASSE

7.1. Patrimônio Líquido Negativo: A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. Segregação Patrimonial: As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela RCVM 175. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. Eventos de Avaliação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Regulamento e/ou em seus Anexos, são considerados eventos de avaliação as hipóteses indicadas nos itens abaixo (em conjunto "Eventos de Avaliação"):

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, e este não sofra Resolução de Cessão no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de notificação ao Credor, a ser verificado pela Gestora;

c) a não efetivação, pelo Credor, da Resolução de Cessão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada apela Gestora, em relação a qualquer Direito Creditório que, cumulativamente, conforme verificação da Gestora: (a) tenha sido cedido à Classe do Fundo; (b) não tenha sido realizado a cobrança judicial no prazo de 5 (cinco) anos contatos à partir da data de inadimplemento do Devedor.

d) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no item 2.8 do Regulamento;

e) caso o Administrador, com a validação do Gestor, entenda haver uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo, desde que seja justificado por meio de documentação, não prevista neste Regulamento.

f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

g) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, a serem calculados, auferidos, estabelecidos ou de qualquer forma comunicados pela Gestora, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto na alínea VI acima;

h) verificação de Evento de Insolvência ou Justa Causa em relação ao Agente de Cobrança; ou (b) renúncia do Agente de Cobrança, caso não haja sua substituição por outro prestador de serviço pré-aprovado ou conforme deliberação da Assembleia Especial sobre a sua substituição ou (c) o Agente de Cobrança Alternativo não assuma efetivamente as funções, a ser verificado pela Gestora;

i) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de que se tornara impossível, por qualquer

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

motivo diverso ao já previsto neste Regulamento (por exemplo, insuficiência de valor de Disponibilidades, adquirir Direitos Creditórios que estejam em acordo com os Critérios de Elegibilidade, por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data em que se tomou conhecimento;

j) Deixe de ser observada a Taxa Média Mínima de Cessão por 3 (três) meses consecutivos;

k) Verificação, em qualquer Safra Mensal vincenda após a 1ª integralização, de Índice de Arrecadação Over 30 menor que 82% (oitenta e dois por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou menor que 80% (oitenta por cento), em qualquer safra;

l) Verificação, em qualquer Safra Mensal vincenda após a 1ª integralização, de Índice de Arrecadação Over 90 inferior a 87,0% (oitenta e sete por cento);

m) verificação, em qualquer Safra Mensal vincenda após a 1ª integralização, de Índice de Arrecadação Over 180 inferior a 89,10% (oitenta e nove e dez centésimos por cento);

n) Verificação, em qualquer Safra Mensal vincenda após a 1ª integralização, de Índice de Arrecadação Over 360 inferior a 91,10% (noventa e um vírgula dez por cento); e

o) Verificação, em qualquer Safra Mensal vincenda após a 1ª integralização, de Índice de Arrecadação Over 540 inferior a 92,70%.

8.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.1.2. Sanado o Evento de Avaliação antes da realização da Assembleia Especial, a respectiva convocação perde o objeto, ficando automaticamente restabelecidos os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, sem prejuízo da comunicação do fato aos Cotistas.

8.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados eventos de liquidação as hipóteses indicadas nos itens abaixo (em conjunto, "Eventos de Liquidação"):

I. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

II. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou da Gestora;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

III. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial convocada para tal fim;

IV. se a Classe de Cotas mantiver, a qualquer tempo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for liquidada ou incorporada a outra classe de Cotas, nos termos do art. 8º, § 3º, da RCVM 175;

V. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

VI. renúncia de prestador de serviços essenciais com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

I. o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

III. observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a dação ou entrega dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.2.4. Qualquer dação ou entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, se for o caso.

8.2.5. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.2.6. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.2.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.2.8. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos ativos financeiros de liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos ativos financeiros de liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos ativos financeiros de liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. Competência: Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

I. as matérias indicadas na regulamentação em vigor;
II. a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo e de suas Classes, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
III. eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;
IV. ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de suas Classes;
V. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;
VI. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;
VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
VIII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, em montante superior ao Capital Autorizado;
IX. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
X. deliberar sobre aportes adicionais de recursos na Classe pelo Cotista, na forma da lei, notadamente nos casos de patrimônio líquido negativo;
XI. alteração da Política de Investimentos, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;
XII. alteração da Política de Cobrança ou substituição do Agente de Cobrança;
XIII. ou alteração das taxas devidas à Gestora;
XIV. liquidação voluntária da Classe;
XV. alteração das características das Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos;
XVI. a alteração das características das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como os ajustes de seus suplementos;
XVII. a alteração das características das Cotas Subordinadas Júnior, bem como os ajustes de seus suplementos; e

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

XVIII. substituição do Agente de Cobrança.

9.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

9.2. Quórum da Assembleia Especial: As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria simples dos votos dos Cotistas presentes quando não previsto quórum distinto na regulamentação em vigor, salvo as deliberações a seguir, que serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Cotas emitidas pelo Fundo: Incisos 'III', 'VI' e 'VII', "XIII" e "XIV".

9.2.1. A Cada Cota corresponde a um voto.

9.2.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Disposições Gerais Sobre Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios será conduzida pelo Agente de Cobrança, às expensas da respectiva Classe de Cotas detentora desses créditos, respeitando as condições estabelecidas nos Documentos Comprobatórios e a legislação aplicável. O processo de cobrança observará o procedimento previsto no Apêndice E a este Anexo.

10.1.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.1.2. Inobstante o disposto neste Anexo, o Administrador, a Gestora, o Agente de Cobrança e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. Distribuição de Resultados: Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.3. Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pela Gestora, com o suporte do Administrador no que couber à sua esfera de atuação, que deverá conter, no mínimo, prazos

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

11.4. Classificação da Classe: A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como: **Financeiro - Imobiliário**, nos termos do artigo 36 das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

*** * * * ***

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

APÊNDICE A

CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA GARANTIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 68.513.700/0001-13

COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. Tipo: Cotas Seniores.

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. Prazo de Duração: 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas Sênior. As Cotas Seniores serão amortizadas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, após o término do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira integralização das Cotas Sênior; ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe, não comportando resgate antecipado, tendo preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para fins de recebimento dos rendimentos e amortizações.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. Taxas: Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. Movimentações: As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe.

3.1.1. Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido e os quais, a critério da Gestora, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

*** * * * ***

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

APÊNDICE B

CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA GARANTIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 68.513.700/0001-13

COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. Tipo: Cotas Subordinadas Mezanino.

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. Prazo de Duração: 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores serão amortizadas em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, após o término do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira integralização das Cotas Sênior; ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe, não comportando resgate antecipado, tendo preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para fins de recebimento dos rendimentos e amortizações; subordinando-se às Cotas Sênior para fins de recebimento de rendimentos e amortização, e tendo preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior para fins de recebimento dos rendimentos e amortizações.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. Taxas: Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. Movimentações: As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe.

3.1.1. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, os quais, a critério da Gestora, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

3.1.1. Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido e os quais, a critério da Gestora, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

3.2. Direitos Políticos: Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução do Índice de Subordinação I com relação a esta

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

Classe.

* * * * *

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

APÊNDICE C

CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA GARANTIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 68.513.700/0001-13

COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. Tipo: Cotas Subordinadas

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. Prazo de Duração: Indeterminado.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. Taxas: Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. Movimentações: As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe.

3.1.1. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, os quais, a critério da Gestora, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

3.2. Direitos Políticos: Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução do Índice de Subordinação I e/ou do Índice de Subordinação II com relação a esta Classe.

*** * * * ***

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

APÊNDICE D

CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA GARANTIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 68.513.700/0001-13

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas sobre a concessão de crédito pelo Originador. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. Originação e Cessão dos Direitos Creditórios Receita Garantida

1.1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios Receita Garantida a serem adquiridos pela Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

- O Originador encaminha à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios Receita Garantida incluindo novos condomínios e contratos que pretendam ceder, taxas e valores;

- a Gestora verifica, através de declaração do Originador e/ou dos Cedentes a serem prestadas no Termo de Cessão, o atendimento dos Direitos Creditórios Receita Garantida às Condições de Cessão e a política de investimentos, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios Receita Garantida;

- a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios Receita Garantida aos Critérios de Elegibilidade;

- a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios Receita Garantida;

- cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pelo , Originador e Fundo, representado pela Gestora;

- após assinatura do Termo de Cessão, o Administrador liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Receita Garantida à instituição financeira indicada pelo Originador.

1.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, nos termos do Regulamento.

1.3. Caso o Originador venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Originador obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu recebimento.

2. Originação e Cessão dos Direitos Creditórios Cota Condominial

2.1. A aquisição de Direitos Creditórios Cota Condominial, devidas pelos respectivos Devedores em favor dos Cedentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, decorrem das Cotas Condominiais

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

devidas em contribuição ao Condomínio Edilício.

2.2. A originação de tais operações é de competência exclusiva do Originador, incumbido da análise, estruturação e formalização das operações, em estrita conformidade com os critérios técnicos e operacionais, inclusive nos termos do que for acordado via contratos específicos firmados com a Classe.

2.3. No processo de originação, deverão ser observadas a capacidade financeira dos Devedores, o histórico de inadimplência, o tempo de constituição do condomínio e outros indicadores, incluindo, mas não se limitando ao Condomínio Edilício.

3. Originação e Cessão dos Direitos Creditórios CCB

3.1. A aquisição de Direitos Creditórios CCB, emitidas pelos respectivos Devedores em favor dos Cedentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, decorrem de operações de empréstimo destinados a condomínios residenciais e/ou comerciais, com a finalidade de viabilizar melhorias estruturais, reformas, instalações de sistemas de segurança, portarias remotas, placas fotovoltaicas, dentre outras intervenções, bem como a cobertura de despesas extraordinárias, como a rescisão de contratos de trabalho, entre outros.

3.2. A originação de tais operações é de competência exclusiva do Originador, incumbido da análise, estruturação e formalização das operações, em estrita conformidade com os critérios técnicos e operacionais, inclusive nos termos do que for acordado via contratos específicos firmados com a Classe.

3.3. No processo de originação, deverão ser observadas a capacidade financeira dos Devedores, o histórico de inadimplência, o tempo de constituição do condomínio e outros indicadores.

*** * * * ***

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

APÊNDICE E

CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA GARANTIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 68.513.700/0001-13

POLÍTICA DE COBRANÇA

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da cobrança dos Direitos Creditórios. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS RECEITA GARANTIDA, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS

1.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Receita Garantida será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores na Conta da Classe, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Receita Garantida efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Cobrança.

1.1.1. O Custodiante realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Receita Garantida, mediante envio pelo Agente de Cobrança de arquivo eletrônico em formato previamente acordado.

1.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Receita Garantida inadimplidos será efetuada por meio de depósitos bancários ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Receita Garantida inadimplidos efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Cobrança.

1.3. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Receita Garantida inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

1.3.1. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Receita Garantida cedidos inadimplidos, o quais deverão ser pagos pelos respectivos Devedores na Conta da Classe, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com o Originador, os Cedentes e os Devedores dos Direitos Creditórios Receita Garantida cedidos inadimplidos.

1.3.2. Todos os custos incorridos pela Classe, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Receita Garantida cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

1.3.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que a Classe venha a iniciar em face de terceiros, do Originador, dos Cedentes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

2. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS COTA CONDOMINIAL

2.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Cota Condominial, que estão inadimplidos, será efetuada por meio de depósitos bancários ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios CCB inadimplidos efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Cobrança.

2.3. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cota Condominial inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

3. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CCB, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS

3.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios CCB será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores na Conta Cobrança, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios CCB efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Cobrança.

3.2. A cobrança dos Direitos Creditórios CCB inadimplidos será efetuada por meio de depósitos bancários ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios CCB inadimplidos efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Cobrança.

3.3. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios CCB inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

*** * * * ***

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

SUPLEMENTO
CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA GARANTIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 68.513.700/0001-13

[•] SÉRIE DA [•] SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, O ANEXO DA CLASSE E O APÊNDICE DA SUBCLASSE, SENDO REGIDO PELA RCVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série**: [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino]

1.2. **Índice Referencial:** [CDI / SELIC / IGP-M /Outro]

1.3. **Data da Emissão**: [●]/[●]/20[●]

1.4. **Prazo de Duração**: [Indeterminado / [●] ([●]) [anos / meses], contados a partir da primeira integralização de Cotas da Série / [anos / meses] contados a partir de [data.]

1.5. **Quantidade**: [●]
OU
[Montante mínimo: [●]
Montante máximo: [●]]

1.6. **Valor Unitário**: [●]

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição**: [Rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do Art. 28 da Resolução CVM 160 / Rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26 da Resolução CVM 160 / Oferta nos termos da exceção prevista no Art. 8º, inciso [●], da Resolução CVM 160 / [●]]

1.8. **Distribuidor**: [●]

1.9. **Resgate**: As [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino] da Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.10. Amortização:
a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.
[Opcional]
[Adicionalmente, as Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, a critério da Gestora e observadas as restrições regulatórias nesse sentido.]
b) PRAZO PARA PAGAMENTO:[indicar].

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

GLOSSÁRIO
CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA GARANTIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 68.513.700/0001-13

TERMO DEFINIDO	DEFINIÇÃO / SIGNIFICADO
Administradora	**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.
Agência Classificadora de Risco	Significa a agência classificadora de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Agente de Cobrança	Significa a **CONDOCONTA FINANCE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina , na Rodovia SC-401, nº 4.150, Sala 401, Saco Grande, Cep 88032-005, inscrita no CNPJ sob o nº 19.064.247/0001-08, instituição contratada pelo Fundo, conforme aprovada pela Gestora, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios e coordenar, em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.
Agente de Cobrança Alternativo	Significa o prestador de serviços que venha a substituir temporária ou definitivamente o Agente de Cobrança na forma prevista no item 2.6.1.4 do Regulamento.
Agente de Monitoramento	Significa o prestador de serviços que eventualmente venha a ser contratado pelo Fundo para prestar os serviços de a auditoria financeira e de formalização dos Direitos Creditórios e o espelhamento da cobrança onde é verificado a regularidade dos respectivos pagamentos, apontando os inadimplentes, dentre outros.
Amortização	Significa a devolução parcial ou total do capital investido dos Cotistas.
Alocação Tributária Mínimo	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111 ou outra norma que venha a lhe substituir.
Anexo I	Significa o Anexo deste Regulamento que contempla as regras da Classe Única do Fundo.
Apêndice A	Significa o apêndice descritivo da Subclasse Sênior, parte integrante do Anexo I do Regulamento, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução CVM 175.
Apêndice B	Significa o apêndice descritivo da Subclasse Subordinada Mezanino, parte integrante do Anexo I do Regulamento, nos termos do art. 3º, inciso V, da

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

	Resolução CVM 175.
Apêndice C	Significa o apêndice descritivo da Subclasse Subordinada, parte integrante do Anexo I do Regulamento, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução CVM 175.
Apêndice D	Significa o apêndice descritivo da Política de Concessão de Crédito, parte integrante do Anexo I do Regulamento.
Apêndice E	Significa o apêndice descritivo da Política de Cobrança, parte integrante do Anexo I do Regulamento.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas.
Assembleia Especial de Cotistas	Assembleia Especial de Cotistas.
Ativos Financeiros	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" a "(iii)" acima.
Ato Conjunto de Aprovação	Significa o ato conjunto de constituição, celebrado em 11/08/2026 entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
Auditoria Independente	Empresa de auditoria, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Cadastro	Significa o processo de *onboarding* realizado pelo Originador, por meio do qual são cadastrados o Condomínio e os Devedores, o qual é compartilhado com o Gestor e com o Administrador.
Capital Autorizado	Tem o significado previsto no item 6.1 do Anexo I.
CCB	Significa as Cédulas de Crédito Bancário.
CDI	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Cedente	Significa a entidade que cederá ou originará os Direitos Creditórios para a Classe nos termos do respectivo Contrato de Cessão ou CCB, conforme o caso.
Chamadas de Capital	Tem o significado previsto no item 2.4 do Anexo I.
Classe	Significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo Fundo, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a Administradora constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas.
Classe Única	Significa a única Classe de Cotas do Fundo, constituída como classe restrita nos termos do artigo 111 da Resolução CVM 175/22, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e dividida na Subclasse Sênior, na Subclasse

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

	Subordinada Mezanino e na Subclasse Subordinada.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	Têm o significado que lhes é atribuído no item 3.6 do Anexo I do Regulamento.
Condomínio ou Condomínio Edilício	Significa os condomínios edilícios constituídos na forma dos Art. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Contrato de Cessão	Contrato de cessão/endosso de direitos creditórios e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e o respectivo Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra o endosso definitivo de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cobrança	O instrumento contratual para prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios celebrado entre a Administradora e o Agente de Cobrança.
Contrato de Espelhamento	Significa, o instrumento contratual por meio do qual eventualmente venha a ser contratado o Agente de Monitoramento.
Cota Condominial	Significa o valor pago todo mês pelos condôminos dos Condomínios Edilícios.
Cotas	Significam, em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de emissão do Fundo, todas integrantes da Classe Única.
Cota(s) Sênior(es)	Significam as cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a qualquer outra Subclasse para efeito de amortização e resgate, nos termos do art. 2º, inciso VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Cota(s) Subordinada(s)	Significam as cotas da Subclasse Subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, nos termos do art. 2º, inciso X, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Cota(s) Subordinada(s) Mezanino	Significam as cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate e não se subordinam às Cotas Subordinadas, nos termos do art. 2º, inciso X, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Cotistas	Significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
Critérios de Elegibilidade	Têm o significado que lhes é atribuído no item 3.5, incisos I, II e III do Anexo I do Regulamento.
Custodiante	Significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	Significa cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios.
Despesas Recorrentes	Significam as despesas e encargos do Fundo com a Taxa de Gestão, a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia, Auditoria, bem como os encargos regulatórios (taxa CVM e taxa ANBIMA) a serem arcados ordinariamente pelo Fundo, não

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

	abrangendo os recursos a serem destinados ao pagamento da remuneração ou amortização das Cotas.
Devedor(es)	Todas as pessoas físicas ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Significam, em conjunto e/ou indistintamente, conforme o caso, os Direitos Creditórios Receita Garantida, Direitos Creditórios Cota Condominial e os Direitos Creditórios CCB.
Direitos Creditórios Receita Garantida	Significam os Direitos Creditórios, oriundos de operações realizadas exclusivamente pelo Originador (abaixo definido) junto aos Condomínios Edilícios (abaixo definido), representados por Contratos de Receita Garantida (abaixo definido).
Direitos Creditórios Cota Condominial	Significam os Direitos Creditórios, oriundos de Cotas Condominiais (abaixo definido).
Direitos Creditórios CCB	Significam os Direitos Creditórios relacionados a empréstimos para Condomínios Edilícios, oriundos de CCB.
Direitos Creditórios Adquiridos	São os Direitos Creditórios cedidos ou emitidos pelo Cedente à Classe nos termos do Contrato de Cessão.
Direito Creditório Inadimplido	Os Direitos Creditórios endossados à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Documentos Comprobatórios	São os documentos comprobatórios, sem prejuízo de outros, que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.
Encargos da Classe	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo XIV do Anexo I do Regulamento.
Entidade Registradora	Significa o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome da Classe, nas hipóteses previstas na regulamentação que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo
Evento de Avaliação	Qualquer dos eventos indicados no Capítulo XII do Anexo I deste Regulamento.
Evento de Liquidação	Qualquer dos eventos indicados no Capítulo XII do Anexo I deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	O **CONDOCONTA GARANTIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.513.700/0001-13**.**
Gestor	**BOOK CAPITAL LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 23.737, de 06 de agosto de 2025, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C14, Lote 10/13, Sala 1207, inscrita no CNPJ sob o nº 59.684.998/0001-33.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

Limites de Concentração	Tem o significado atribuído no item 3.7 do Anexo I ao Regulamento.
Gross-up	Significa a majoração dos valores devidos para que o valor líquido pago permaneça inalterado.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
Índice de Arrecadação Over 30	Significa o índice de recebimento dos Direitos Creditórios, correspondente à razão entre: (i) o somatório dos valores recebidos pelo Fundo em até 30 (trinta) dias após seu vencimento, referente às parcelas que tenham vencimento no mês de referência, desconsiderando valores referentes a pré-pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações e (ii) o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com Data de Vencimento para o mês em referência; a ser verificado mensalmente e calculado da seguinte forma: $$IRm = \frac{VRmês}{VEmês}$$ *Onde:* *VRmês = somatório dos valores recebidos pelo Fundo em até 30 (trinta) dias após seu vencimento, referentes às parcelas que tenham vencimento no mês de referência, desconsiderando valores referente a pré-pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e* *VEmês = o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com data de vencimento no mês de referência.*
Índice de Arrecadação Over 90	Significa o índice de recebimento dos Direitos Creditórios, correspondente à razão entre: (i) o somatório dos valores recebidos pelo Fundo em até 90 (noventa) dias após seu vencimento, referente às parcelas que tenham vencimento no mês de referência, desconsiderando valores referentes a pré-pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações e (ii) o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com Data de Vencimento para o mês em referência; a ser verificado mensalmente e calculado da seguinte forma: $$IRm = \frac{VRmês}{VEmês}$$ *Onde:* *VRmês = somatório dos valores recebidos pelo Fundo em até 90 (noventa) dias após seu vencimento, referentes às parcelas que tenham vencimento no mês de referência, desconsiderando valores referente a pré-pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e* *VEmês = o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com data de vencimento no mês de referência.*
Índice de	Significa o índice de recebimento dos Direitos Creditórios, correspondente à

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

Arrecadação Over 180	razão entre: (i) o somatório dos valores recebidos pelo Fundo em até 180 (cento e oitenta) dias após seu vencimento, referente às parcelas que tenham vencimento no mês de referência, desconsiderando valores referentes a pré-pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações e (ii) o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com Data de Vencimento para o mês em referência; a ser verificado mensalmente e calculado da seguinte forma: $$IRm = \frac{VRmês}{VEmês}$$ *Onde:* *VRmês = somatório dos valores recebidos pelo Fundo em até 180 (cento e oitenta) dias após seu vencimento, referentes às parcelas que tenham vencimento no mês de referência, desconsiderando valores referente a pré-pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e* *VEmês = o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com data de vencimento no mês de referência.*
Índice de Arrecadação Over 360	Significa o índice de recebimento dos Direitos Creditórios, correspondente à razão entre: (i) o somatório dos valores recebidos pelo Fundo em até 360 (trezentos e sessenta) dias após seu vencimento, referente às parcelas que tenham vencimento no mês de referência, desconsiderando valores referentes a pré-pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações e (ii) o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com Data de Vencimento para o mês em referência; a ser verificado mensalmente e calculado da seguinte forma: $$IRm = \frac{VRmês}{VEmês}$$ *Onde:* *VRmês = somatório dos valores recebidos pelo Fundo em até 360 (trezentos e sessenta) dias após seu vencimento, referentes às parcelas que tenham vencimento no mês de referência, desconsiderando valores referente a pré-pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e* *VEmês = o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com data de vencimento no mês de referência.*
Índice de Arrecadação Over 540	Significa o índice de recebimento dos Direitos Creditórios, correspondente à razão entre: (i) o somatório dos valores recebidos pelo Fundo em até 540 (quinhentos e quarenta) dias após seu vencimento, referente às parcelas que tenham vencimento no mês de referência, desconsiderando valores referentes a pré-pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações e (ii) o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com Data de Vencimento para o mês em referência; a ser verificado mensalmente e calculado da seguinte forma:

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

	$$IRm = \frac{VRmês}{VEmês}$$ *Onde:* *VRmês = somatório dos valores recebidos pelo Fundo em até 540 (quinhentos e quarenta) dias após seu vencimento, referentes às parcelas que tenham vencimento no mês de referência, desconsiderando valores referente a pré-pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e* *VEmês = o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com data de vencimento no mês de referência.*
Índice de Subordinação	Em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação I e o Índice de Subordinação II.
Índice de Subordinação I	Significa a relação máxima que deve ser observada entre o valor da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada e o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do item 2.9.1 do Anexo I do Regulamento.
Índice de Subordinação II	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse Subordinada e o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do item 2.9.2 do Anexo I do Regulamento.
Índice Referencial	Significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, indicado no Apêndice A, nos termos do art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Investidores Profissionais	Aqueles designados no Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
IRRF	Significa o imposto de renda retido na fonte.
Justa Causa	Significa qualquer situação decorrente de: (i) decisão irrecorrível de autoridade competente reconhecendo fraude da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) decisão irrecorrível de autoridade competente apontando a prática, pela Gestora, de crime contra o sistema financeiro nacional, atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão judicial irrecorrível, decisão administrativa final e irrecorrível (inclusive do colegiado da CVM confirmada no CRSFN) ou decisão arbitral final contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas nos mercados financeiro ou de valores mobiliários; ou (iv) descumprimento material e reiterado deste Regulamento pela Gestora, não sanado no prazo de 30 dias contados de notificação escrita do Administrador.
Originador	Significa a **CONDOCONTA FINANCE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina , na Rodovia SC-401, nº 4.150, Sala 401, Saco Grande, Cep 88032-005, inscrita no CNPJ sob o nº 19.064.247/0001-08.
Parte Indenizável	Tem o significado previsto no item 2.8.4 do Regulamento.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo, que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo,

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

	menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
PDD	Tem o significado definido segundo o item 7.2.1 do Regulamento.
Política de Investimento	Tem o significado definido segundo o item 3. do Anexo I do Regulamento.
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Termo de Cessão.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa a Administradora e a Gestora, quando referidos em conjunto.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo, seus anexos, apêndices e/ou suplementos e suas alterações posteriores.
Resolução da Cessão	Significa a reversão ou desfazimento da cessão de Direitos Creditórios realizada à Classe do Fundo, com a consequente obrigação de retrocessão do respectivo crédito ao Cedente, nas hipóteses descritas neste Regulamento e nos respectivos Termos de Aquisição. A ocorrência da Resolução de Cessão implicará a obrigação do Cedente de readquirir o Direito Creditório correspondente, pelo valor equivalente ao preço de aquisição original do(s) Direito(s) Creditório(s) pago pelo Fundo para a devida aquisição do respectivo Direito Creditório cuja cessão foi resolvida, devidamente corrigido pela taxa utilizada para a formalização da aquisição (da Data de Aquisição e Pagamento até a data do efetivo pagamento em decorrência da Resolução de Cessão) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo fundo referentes a tal(is) Direito(s) Creditório(s) cuja cessão tenha sido resolvida, observadas as questões procedimentais descritas nos respectivos Termos de Aquisição.
Resolução CVM 175 ou RCVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Resolução CVM 160 ou RCVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Revolvência	Significa a utilização, pela Gestora, dos recursos financeiros provenientes de: (i) amortizações, pagamentos de principal, juros, multas, mora ou quaisquer outros rendimentos advindos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (ii) Eventuais recursos remanescentes de caixa destinados; para a aquisição de novos Direitos Creditórios.
Safra Mensal	Significa todos os Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês, de forma que não são considerados os Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe inadimplidos pelos respectivos Devedores.
SCR	Significa o Sistema de Informações de Créditos.
Subclasse	Significa cada uma das subclasses de Cotas da Classe Única, cujas características específicas constam do respectivo Apêndice, nos termos do art. 3º, inciso V, e do art. 5º da Resolução CVM 175.
Subclasse Sênior	Significa a subclasse de Cotas da Classe Única composta pelas Cotas Seniores,

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

	descrita no Apêndice A.
Subclasse Subordinada Mezanino	Significa a subclasse de Cotas da Classe Única composta pelas Cotas Subordinadas Mezanino, descrita no Apêndice B.
Subclasse Subordinada	Significa a subclasse de Cotas da Classe Única composta pelas Cotas Subordinadas, descrita no Apêndice C.
Suplemento das Cotas	Suplemento das Cotas ao presente Regulamento, descrevendo as características das Cotas de determinada emissão, por Subclasse, conforme modelo constante do Regulamento.
Taxa de Administração	Remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Anexo I ao Regulamento.
Taxa de Gestão	Remuneração da Gestora pela prestação de serviços de gestão dos ativos do Fundo, conforme prevista no Anexo I ao Regulamento.
Taxa de Gestão Compensatória	Remuneração devida a Gestora em caso de destituição ou substituição sem justa causa.
Taxa Máxima de Custódia	Remuneração do Custodiante pela prestação de serviços de custódia dos ativos do Fundo, conforme prevista no Regulamento.
Taxa Média Mínima de Cessão	É a média ponderada de deságio da totalidade da carteira cedida para um mesmo mês de referência, a qual não poderá ser inferior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).
Valor de Reserva de Caixa	Tem o significado atribuído no item 3.13 do Anexo I ao Regulamento.

*** * * * ***

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Marco Antonio Medeiros Benacchio Regino (CPF ***.660.828-**)

Maria Clara Evangelista De Podestà (CPF ***.207.201-**)

Andrea Morata Videira (CPF ***.083.768-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/FT5V6-EQ48M-E7677-TD7VF.